

**Circular Conjunta**  
**Porto Alegre, 04 de junho de 2018.**

O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE**, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e deverão, nos próximos dias, firmar a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Destacamos as principais alterações nas condições econômicas e sociais:

**1) Pisos salariais:**

Categoria	PISOS a partir de 1º/06/2018 (R\$)	
	POR HORA	MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	5,58	1.227,60
Meio Oficial	6,03	1.326,60
Oficial	7,13	1.568,60
Aprendiz	4,84	

**2) Salários:** Em 1º de junho de 2018, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **2,20% (dois vírgula vinte por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2017, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 4.292,00 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 4.292,00 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho, podendo haver livre negociação entre empregador e empregado.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	A partir de 1º/06/2018 2,20% até a parcela de <u>R\$ 4.292,00</u>
15/06/2017	2,20
15/07/2017	2,01
15/08/2017	1,83
15/09/2017	1,65
15/10/2017	1,46
15/11/2017	1,28
15/12/2017	1,09
15/01/2018	0,91
15/02/2018	0,73
15/03/2018	0,55
15/04/2018	0,36
15/05/2018	0,18
30/05/2018	0,09


*AP*

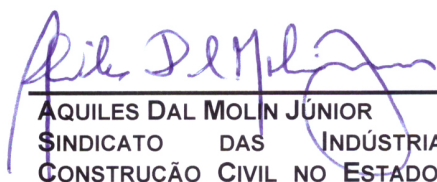
*[assinatura]*

**3) Alguns destaques:**

- a) Serão objeto de **compensação** todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- b) As **diferenças decorrentes da nova convenção coletiva de trabalho**, relativas aos meses de junho serão satisfeitas na folha de pagamentos do mês de julho/2018.
- c) **Cláusula 10ª. Prêmio Assiduidade** (nas mesmas condições da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 - CCT/2017, mensalmente, um Cartão alimentação ou Cesta de Ingredientes) a partir de 1º/06/2018 passa para **R\$ 233,00**. A cesta permanece com os mesmos ingredientes, considerando o aumento havido no período de um ano.
- d) **Cláusula 11ª. Auxílio Educação:** nas mesmas condições estabelecidas na CCT/2017, para pagamento em março/2019, passa para **R\$ 383,45** (ao empregado), ou para **R\$ 307,95** (a um filho deste).

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2018 estão em fase de redação e análise pelos Sindicatos Convenentes. Sendo concluída essa etapa, a CCT/2018 será divulgada logo após o seu registro junto ao Ministério do Trabalho, o que deve ocorrer nos próximos dias.

  
\_\_\_\_\_  
**GELSON SANTANA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE

  
\_\_\_\_\_  
**AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR**  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS